

PROJETO DE LEI Nº. /2023

Institui, no âmbito do Município de Unaí/MG, o Programa "Olho Vivo em torno das escolas e instituições da rede pública e privada," e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Unaí/MG, o Programa "Olho Vivo em torno das escolas e instituições da rede pública e privada", que tem como objetivo utilizar mecanismos tecnológicos para melhorias na segurança das escolas e instituições públicas e privadas do município.

Parágrafo único. São objetivos do programa:

- I - inibir crimes e atos de violência.
- II - aumentar a sensação de segurança dos alunos, pais, professores e funcionários.
- III - possibilitar meios para ações de prevenção e repressão aos crimes e atos de violência.
- IV - servir de instrumento para avaliação e melhoria das atividades próprias dos órgãos;
- V - contribuir para a conservação e preservação do patrimônio público.
- VI - disponibilizar informações que facilitem instruções de cunho inquisitorial ou processual futuro, com vistas à elucidação de crimes e contravenções penais.

Art. 2º O Programa "Olho Vivo em torno das escolas e instituições da rede pública e privada", será desenvolvido por ato do Poder Executivo, a quem caberá a gestão administrativa do Programa, observadas as seguintes particularidades:

- I - deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem e à privacidade,

II - o Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos;

Parágrafo único. O programa será desenvolvido por uma rede, constituída por câmeras de vigilância, gravação de imagens por meio de dispositivos eletrônicos, transmissão de dados em alta velocidade e outros mecanismos tecnológicos disponíveis no mercado.

Art. 3º As imagens produzidas pelas câmeras de vigilância não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais, ou do Ministério Público.

Parágrafo único. A acessibilidade às imagens, aos dados e às informações resultantes do sistema de vídeo monitoramento será controlada por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará todos e quaisquer acessos daqueles que estiverem credenciados para este fim, evidenciando local de acesso, hora, data e senha do operador, caso houver, possibilitando total controle e atribuição de responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de abril de 2023; 79º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O Programa Olho Vivo, assim como outros da mesma natureza, constitui uma notável ferramenta de segurança pública que, em concorrência com outras estratégias, visa reduzir a criminalidade. O Programa consiste basicamente em um modelo preventivo e repressivo de atuação policial, mas instituições de ensino.

O Programa afigura-se como medida de segurança pública de inquestionável legitimidade, tendo notórios resultados onde é implantado.

A prevenção à criminalidade pelo controle e monitoramento de regiões estratégicas passou a ser cada vez mais aceita pelos gestores em todo o Brasil, dada a eficácia da medida.

Unai, 10 de abril de 2023; 79º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA

PSDB

1ª Secretária